



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**Lei Nº 368**

*“Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1990/1992”.*

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano plurianual de investimentos (PPI) do Município de Conceição de Ipanema para o triênio 1990/1992, elaborado na forma do Artigo 165, item I, § 1º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, respectivamente, estima, para o período, os investimentos, em NCZ\$ 43.134.000,00 (quarenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil cruzados novos)

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos Projetos estimados no Plano Plurianual de investimentos, para o triênio 1990/1992, são os constantes das Leis Orçamentárias anuais, assim distribuídos:

<b>Receitas de Capital</b>	<b>1990</b>	<b>1991</b>	<b>1992</b>	<b>Total</b>
Sup. Orc. Corrente	2.616.000,00	5.232.000,00	10.464.000,00	312.000,00
Operações de Credito	625.000,00	1.250.000,00	2.500.000,00	4.375.000,00
Alienação de Bens	6.000,00	12.000,00	24.000,00	42.000,00
Transf. de Capital	2.905.000,00	5.810.000,00	11.620.000,00	20.335.000,00
O. Transf. de Capital	<u>10.000,00</u>	<u>20.000,00</u>	<u>40.000,00</u>	<u>70.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>6.162.000,00</b>	<b>12.324.000,00</b>	<b>24.648.000,00</b>	<b>43.134.000,00</b>

Art. 3º - Os projetos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programados com base nos recursos considerados disponíveis serão assim distribuídos:

Exercício de 1990	RCZ\$ 6.162.000,00
Exercício de 1991	RCZ\$ 12.324.000,00
Exercício de 1992	RCZ\$ 24.648.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>RCZ\$ 43.134.000,00</b>

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo-se ser reformuladas, suprimidos ou criados novos projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único: As importâncias referentes aos exercícios de 1991 e 1992m poderão ser corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Conceição de Ipanema, 25 de novembro de 1989.

José Pereira de Lacerda  
Prefeito Municipal